



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **vigésima segunda Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Oksana Maria Diziura Boldo. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 100145-29.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMANUEL ANTONIO DE SOUSA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Advogado: Dr. Mariana de Souza Azevedo, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "parcelas vincendas", por violação ao art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de parcelas vincendas relativas ao repouso semanal remunerado e reflexos, enquanto perdurar as situações de fato que ensejaram as obrigações. **Processo: RRAg - 10684-74.2016.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIS ANTONIO SANT ANA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrente LUIS ANTONIO SANT ANA e como Agravado e Recorrido ITAÚ UNIBANCO S.A.; feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração das comissões na base de cálculo da gratificação de função e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 101341-54.2016.5.01.0261 da 1ª Região**, Recorrente(s): VANESSA PIMENTA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Tatiana Goncalves de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Carolina Gomes Braga, Advogado: Dr. Carolina Serrao Moraes e Silva, Advogado: Dr. Luis Fillipy Ferreira e Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 102, §2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 21142-41.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO BASEGGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Hélien Goulart Vega, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação do empregador no recolhimento das contribuições de previdência privada devidas à PROCIOUS, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do pedido, como entender de direito. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte LUIZ FERNANDO BASEGGIO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11379-62.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luis Antonio Albiero, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, IVANILDA TORQUATO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Nista Salvador, Advogada: Dra. Camila Barth Pires Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e à tese fixada pelo STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São José dos Campos, em conformidade com a decisão proferida pelo STF nos autos da Reclamação 52.410/SP. **Processo: RR - 10983-94.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANA FLAVIA FABIO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoá, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 27 de setembro de 2023, às 09:00 horas. **Processo: RR - 10715-54.2019.5.15.0047 da 15ª Região**, Recorrente(s): C.S., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): E.R.F., Advogado: Dr. Danilo de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 614-17.2011.5.04.0702 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogada: Dra. Daniele Carvalho Carlotto, Advogado: Dr. Fernando da Silva Soares Schmidtke, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, JOSE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177 de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 530-84.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção



monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO. **Processo: RR - 60-15.2021.5.12.0054 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARCIA APARECIDA DOS REIS FERREIRA, Advogado: Dr. Ramom Roberto Carnes, Recorrido(s): INSTITUTO SAO JOSE LTDA, Advogado: Dr. Andre Tealdi Meurer, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, por má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de no mínimo 50% e reflexos decorrentes, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 1001616-33.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Embargante: GAM RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRI LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, HAMILTON CARPINELLI, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Embargado(a): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; e II - conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise do recurso ordinário obreiro como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1002321-98.2019.5.02.0242 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MIGUEL MACIEL PEDROSO, Advogada: Dra. ADRIANA VALDEVINO DOS SANTOS, AGRAVADO: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Advogado: Dr. DECIO SEBASTIAO DAIDONE JUNIOR, ASSOCIACAO RESIDENCIAL ECOLOGICA PATRIMONIO DO CARMO, Advogado: Dr. RUBEN NERSESIAN FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000907-95.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PEDRO DANIEL BLANCO ALVES, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 102434-89.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE PEREIRA DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. Dionísio Santana dos Santos, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100730-79.2021.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): EDSON FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA, patrona da parte EDSON FAGUNDES DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100728-51.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Bianca Nascimento Veloso da Silva, Agravado(s): FILIPE REIS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Brandt Dias, Relator:



Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Matheus Castro de Queirós, patrono da parte TEX COURIER LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100597-54.2019.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, HERONDINA BARCELOS BARRETO, Advogado: Dr. Katharine dos Santos Couto, Advogado: Dr. Mariana Lisboa da Silva Bastos da Motta, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100163-28.2019.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DARIO FELIPPE NETO, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12043-03.2015.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11446-60.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Alessandra Maria Lebre Colombo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Alessandra Maria Lebre Colombo, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, IVALDIR CONCEICAO MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravado BANCO BRADESCO S.A.; por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11108-78.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GREICY KARLA DOS SANTOS CASSIANO, Advogado: Dr. Daniela Calvo Alba, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10899-60.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): CLAUDIA MARTINS LEITE, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10259-96.2018.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO HITIRO FUGIKURA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maíra Borges Faria, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte FRANCISCO HITIRO FUGIKURA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10141-96.2019.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Lucélia Marques de



Almeida Prado Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Rogério de Menezes Corigliano, Advogada: Dra. Mariana de Lima Rocha Golombek, Advogada: Dra. Amanda Silva Pacca, Advogada: Dra. Natalia Kato, MILTON RIBEIRO, Advogada: Dra. Sirlei Fátima Moggione Dota de Sá, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1388-93.2015.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1196-96.2018.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): APARECIDO SANDRO RAMOS, Advogado: Dr. Aldo Henrique Alves, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cazarim, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 897-40.2017.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): M.G.A.C., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): B.B.S., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Funes, Advogada: Dra. Erika Seffair Riker, Advogada: Dra. Thammy Chrispim Conduro Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Renata Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANGELO AURELIO GONCALVES PARIZ, patrono da parte M.G.A.C., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 668-55.2013.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): F.C.V.L.B.P.L., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): C.A.G., Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, D.C.S.R.J., Advogada: Dra. Bruna Caram Rodrigues Costa, F.A.C.S., Advogada: Dra. Bruna Caram Rodrigues Costa, R.F., Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, S.A.C., Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, S.I.S., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 582-58.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nathalia Kelly Siqueira Silva, Agravado(s): MARILIA MORAES FERNANDES PRADO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 385-37.2021.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA CUNHA DAVID, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Gizah de Campos Lima, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 335-16.2020.5.23.0046 da 23ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, Advogado: Dr. Rubens Fernandes Junior, Agravado(s): MARCELO VALERI, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Wladimir



Flávio Bonora, patrono da parte MARCELO VALERI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 20321-80.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Advogada: Dra. NATALIA PAZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. ADECIR JOSE SLONGO, RECORRIDO: ANA PAULA PADILHA, Advogada: Dra. BRUNA MARIN ROSSATTO, Advogada: Dra. ALANA RODRIGUES, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 16700-81.2003.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): DISSIVAL PINHEIRO NOVAES, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Camila Santos Machado, Agravado(s): MELAMINA ULTRA S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Dra. Mariana Larocca Santana Rodrigues Mathias, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, ULTRACARGO - OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. CAMILA SANTOS MACHADO BARBOSA, patrona da parte DISSIVAL PINHEIRO NOVAES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte MELAMINA ULTRA S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 794-18.2020.5.12.0048 da 12ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI, Advogado: Dr. MARCOS SAVIO ZANELLA, AGRAVADO: NIKOLY ALBERTINA BIANCHINI MORTARI, Advogada: Dra. SILMARA SARAI DA SILVA, Advogada: Dra. TAMARA ROBERTA HILLER, Advogada: Dra. SABRINA ISAIAS, Advogado: Dr. MAYCON PREIS, Advogada: Dra. MELISSA BERTACO CRISTOFOLINI, Advogada: Dra. BRUNA CRISTINA NAGEL, Advogado: Dr. FERNANDO TADEU CARARA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 20607-82.2017.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE GUAMERIN DORR DE SENNE, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Adriana Staub, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA EM 70%. POSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA COM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DURANTE O AFASTAMENTO DO EMPREGO" e "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, patrono da parte ALEXANDRE GUAMERIN DORR DE SENNE, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20476-86.2016.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDREA IARA MARIN DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista



por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento como extra do período de 27 (vinte e sete) minutos diários, em que a autora permanecia na sede da empresa à espera do transporte fornecido para retorno à sua residência após o encerramento da jornada de trabalho contratual. **Processo: RRAg - 11188-56.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ MEDEIROS, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Marcos Antonio Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 100-86.2021.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco S.A. **Processo: RR - 1000089-12.2020.5.02.0038 da 2ª Região**, Recorrente(s): SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyller Póvoa, Recorrido(s): GIVANILDO SIMEAO FERREIRA JUNIOR, LUIZ HENRIQUE BOSELI JOSE, Advogada: Dra. Maria Aparecida Purgato, Advogada: Dra. Simone Oliveira Nunes Bernardo, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST (má aplicação) e por violação do artigo 2º da Lei nº 11.442/2007, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Seara Comércio de Alimentos Ltda. pelo pagamento de verbas devidas por GIVANILDO SIMEÃO FERREIRA JÚNIOR (empregador do reclamante). **Processo: RR - 1429-06.2011.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Recorrido(s): LUIS CARLOS CORDEIRO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, inciso XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a inclusão das horas extras na base de cálculo da indenização substitutiva do período estável. **Processo: ED-Ag-RRAg - 11296-93.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Embargado(a): LIVIA GONCALVES DUTRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-AIRR - 11026-09.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Embargante: FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): EDMUNDO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001612-07.2021.5.02.0432 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TIM S/A, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001462-56.2021.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiati, Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Advogada: Dra. Paula Ferreira Arbes, Agravado(s): JADIELSON GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogada: Dra. Sany Brasil Alves, Advogado: Dr. Roney Benive Soares, Advogado: Dr. Sheila Gali Silva, Advogado: Dr. Alfredo Luis Alves, Advogado: Dr. Francisca Irary Araújo Gonçalves Rosa, Advogado: Dr. Esmeralda Rauber Schneider Bucheroni, Advogado: Dr. Rogerio Yukio Tabuti, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001282-04.2018.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS ESTEVES POLETTI, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001093-17.2018.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): FERNANDO DE SOUSA CAMPOS, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, TALENTOS SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo César Pereira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. Roberta Irene Correa Amaral, patrona da parte CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001000-96.2016.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ZILLO, Advogada: Dra. Valéria Aparecida Sargi, Advogado: Dr. Simone de Araujo Rodrigues Souza, Agravado(s): CELIO JOSE DE MORAIS, DENISE APARECIDA HONORATO MORAIS, ECO 3 INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCADAS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. João Paulo Costa, MARILENE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Lima da Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lombardo e Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000760-77.2020.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): RENATO RAMON PEREIRA, Advogado: Dr. Renato de Souza Lima, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000049-46.2015.5.02.0057 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COLECAO INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. JOAQUIM DONIZETI CREPALDI, Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, AGRAVADO: MARCIA REGINA MONTEIRO SIMOES, Advogada: Dra. HELEN PESTILE PEREIRA DE SOUZA LELLO, TERCEIRO INTERESSADO: 2ª Vara do Trabalho de Varginha - MG, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 298900-98.2001.5.01.0243 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Jemmerson Pimenta Costa, Agravado(s): MARIA SUELI COSTA MENDONÇA FONTENELLE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100741-55.2018.5.01.0522**



da 1ª Região, Agravante(s): ITALLO TEIXEIRA DE MENDONCA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Roxo de Paula Chiesse, Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20877-55.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Dr. Rosana Gomes Antinolfi, Advogada: Dra. Doris Krause Kilian, Advogado: Dr. Everton Leszczynski Souto, Advogado: Dr. Caroline Moreira Velho Etges, Advogado: Dr. Luis Eduardo Soares Dutra, Agravado(s): MARIA WARNAVA, Advogada: Dra. Celina Rosane Teixeira de Pauli, Advogado: Dr. Renê José Keller, Advogado: Dr. Matheus Santos Kafruni, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11303-38.2020.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): BC2 CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A, Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, JORGE HONORATO COSTA, Advogado: Dr. Ana Carolina Ferreira Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11098-57.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): GUILHERME BENVENUTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10123-48.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): BRUNO JOSE VALENCIO COSTA, Advogado: Dr. Deval Trinca Filho, BVC TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Deval Trinca Filho, CELSO GABRIEL DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Vinícius Katsumi Fugi, patrono da parte CELSO GABRIEL DE SOUZA SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10026-53.2015.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ADEMIR BARBOSA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, MEDRAL ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRO - 9458-04.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): ROBERTO DEMETRIO TONIOLLI, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Advogada: Dra. Camila Amin Maranhão, Agravado(s): LUIZ ANTONIO ORLANDINI E OUTROS, Advogado: Dr. Tony Marcos Nascimento, NOVA ALIANCA COMERCIO DE PECAS E PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, RIBERSTEEL COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, RIBERSTEEL COMERCIO DE OXICORTE FERRO E ACO LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 1347-55.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, AGRAVADO: EDIVALDO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. TARCISIO BATISTA DE LIMA, DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,



CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1260-54.2016.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Junior, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1080-19.2011.5.05.0464 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 876-23.2019.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRO CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hermano Francisco de Sousa, ENSA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Frederico Moreira Neves, TERRAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Antônio Batista Gomes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 662-52.2017.5.20.0012 da 20ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Agravado(s): ANDERSON SANTOS GONZAGA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 435-44.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Agravado(s): MARCIO ABEL COIMBRA CARDOSO, Advogado: Dr. Adilson Guiotto Torres, Advogada: Dra. Daniela Bernabe Coelho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e rejeitar o pedido de aplicação de multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC requerido em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 293-65.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA CONSELHEIRO MANOEL PHILIPPI, Advogada: Dra. Jessica Katyany Cazarin, Advogado: Dr. Karla Barp Herpich, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Keilor Heverton Mignoni, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 291-29.2017.5.05.0005 da 5ª Região**, AGRAVANTE: TELETALK COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, AGRAVADO: RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 87-51.2018.5.05.0004 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, AGRAVADO: JEANN SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MANUELA FERNANDES DE GOES, MJR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 79-80.2019.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes,



Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDURB, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARIA DE FATIMA TEIXEIRA, patrona da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101173-53.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Natalia Silva Mosqueira, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Jessica Hallana Alves Sobral, Agravado(s): CAMILO DE LELIS VARGAS DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Kahn Silva, Advogado: Dr. Walter Roberto Junqueira Moraes Sampaio da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-96.2021.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogada: Dra. Mariah Fagundes Rosa de Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIELSON CONCEICAO DE SOUZA, Advogada: Dra. Glaucivânia Barros de Sousa, Advogado: Dr. Andre da Silveira Soares, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 24187-54.2019.5.24.0021 da 24ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MIGUEL TIBURCIO DE FARIA, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Cleriston Yoshizaki, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por violação ao art. 5º, II, da CF, quanto ao tema "índice de atualização dos débitos trabalhistas e critério de incidência de juros moratórios"; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em conformidade com a decisão vinculante do STF, proferida nas ADCs 58 e 59 e nas ADIs 5.867 e 6.021, os juros de mora da fase extrajudicial sejam apurados com base no art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/1991, ou seja, utilizando-se a Taxa Referencial Diária acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "doença ocupacional - lucros cessantes", por violação ao art. 949 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização por danos materiais, na modalidade lucros cessantes, referente ao período de afastamento previdenciário, que deve corresponder a 100% da última remuneração que antecedeu tal afastamento, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional). Determina-se a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 1070-45.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANNA PAULA MEIRELES DA SILVA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Dr. Emilia Azevedo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I -



negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que: a) quanto aos débitos trabalhistas, a correção monetária deve incidir nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), quais sejam, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; b) com relação à indenização por danos morais, a correção monetária deve incidir nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que a parcela deferida - indenização por danos morais - decorre de condenação apenas na fase judicial; c) no tocante à indenização por danos materiais, em razão do pagamento em parcela única, a correção monetária deve incidir nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10333-11.2018.5.03.0183 da 3ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS, Procurador: Dr. Daniel Gorges, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO RIO DO SUL VOLEI, Advogada: Dra. Karina Borgonovo da Costa, NILO BORGONOVO, Advogada: Dra. Karina Borgonovo da Costa, SILVANA FERNANDES PAPINI, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, deu-lhe provimento para, declarando a incompetência territorial do Juízo da 45ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, determinar a remessa dos autos para o Juízo da Vara do Trabalho de Rio do Sul/SC. Observação 1: a Dra. MARIJU RAMOS MACIEL, patrona da parte SILVANA FERNANDES PAPINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 760-70.2016.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): CONSTRUTORA ARPA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Zovico Soella, HELTON BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Wallisson Figueiredo Matos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado, sobre os eventuais débitos trabalhistas devidos à Reclamante. Observação 1: o Dr. WALLISSON FIGUEIREDO MATOS, patrono da parte HELTON BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 529-26.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg, Recorrido(s): JOSINETE DOS SANTOS MAGNO, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 795, "caput" da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando tempestiva a apresentação da contestação, determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que se manifeste sobre a validade da peça de defesa protocolada em 01/12/2017, sem assinatura, em face da alegada falha no PJE na referida data, que foi reenviada com a devida assinatura em 04/12/2017, e prossiga no exame do feito como



entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação 1: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, patrono da parte JOSINETE DOS SANTOS MAGNO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10924-06.2015.5.01.0224 da 1ª Região**, Embargante: MILSON SEBASTIAO DE SOUZA MUNDIM FILHO, Advogada: Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Olegario Guimaraes Motta Junior, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): GEONAVEGAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, HEVERTON MARINHO CHAVES, Advogada: Dra. Elaine Torres do Nascimento, Advogada: Dra. Elizângela Silva de Mello, Advogada: Dra. Paula Carvalho de Freitas, LUIZ MASSAMI NAGATA E OUTRO, Advogado: Dr. Elvis Brtio Paes, Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro Romano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Jose de Arruda Buregio Junior, RICARDO RODRIGUES SAVINI E OUTROS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1499-80.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): FABIO ANTONIO LOPIS DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo, SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante para, sanando a omissão apontada, suplementar a fundamentação do julgado em relação ao tema "alterações lesivas na política de pagamento das comissões - confissão ficta - desconhecimento dos fatos pelo preposto da reclamada - presunção relativa de veracidade", sem atribuir-lhe efeito modificativo; e II - negar provimento aos embargos de declaração opostos pela Reclamada. Observação 1: o Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, patrono da parte SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RRAg - 1220-69.2010.5.03.0100 da 3ª Região**, Embargante: C.E.F., Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): E.V.M., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO, patrona da parte E.V.M., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1103-51.2012.5.01.0072 da 1ª Região**, Embargante: JOSE CARLOS BIBIANO, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Miriam Aparecida Souza Manhaes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 942-38.2016.5.05.0024 da 5ª Região**, Embargante: TECON SALVADOR S/A, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, DJALMA DAS VIRGENS FILHO, Advogado: Dr. Sandro Roberto Sousa Sampaio Tosta, INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Dra. Nicole Capello Salerno, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o processamento do agravo da Reclamada; II) dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento interposto; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 390-45.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Embargante: RAFAEL DOBRACHINSKY PLENTZ, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Luciana de Souza Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001271-24.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL CARLOS CHAGAS S A E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogada: Dra. Flávia Martins Gonçalves de Azevedo, Agravado(s): FABIO RICARDO PONTES EMER, Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000877-38.2021.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): CARINA GONZALE DE FRANCA, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000273-50.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): PAULO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Advogada: Dra. Karina Cristina Casa Grande Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 104700-80.2007.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ROSEMI DE SOUZA DO PRADO MOREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100726-84.2021.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): E.A.M. PLANEJAMENTO IMOBILIARIO S/A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): SAUER S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS, VANDERLEIA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Claudio Ramos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. FERNANDA CARVALHO MARTINEZ, patrona da parte E.A.M. PLANEJAMENTO IMOBILIARIO S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100654-48.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): THIAGO PASSOS PEREIRA CALDAS CARVALHO, Advogado: Dr. Andre de Carvalho Chagas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100063-41.2021.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Junia Perim Ribeiro Zanetti, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Agravado(s): RONALDO CHAVES MONTEIRO, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100017-55.2020.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Agravado(s): KARIN CRISTINE CHIAPETA ANDRADE, Advogado: Dr. Gabriel Magalhães Carvalho, SERES SERVICOS DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Raphael Britto Siqueira, Advogado: Dr. Alex Sander Muniz da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo. Observação 1: o Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, patrono da parte ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 24567-09.2019.5.24.0076 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ HIPOLITO CORREA ALVARENGA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21923-12.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Elisa Unello Garcez, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ALVAIR DE ABREU BECK, Advogado: Dr. Roberto Staub, Advogado: Dr. Adriana Staub, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20954-52.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Advogada: Dra. Priscila Scherer Souza, Agravado(s): JEFERSON ELISANDRO VICTOR VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Afonso Martins, Advogado: Dr. Diego Ginar Vianna, Advogado: Dr. Gabriel Carvalho Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20716-44.2017.5.04.0801 da 4ª Região**, Agravante(s): BRK AMBIENTAL - URUGUAIANA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Velo Pereira, Agravado(s): DAIANE SCHIMITZ, DAIANE SCHIMITZ - EPP, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dri, VALERIO SENNA ALVES, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiacomo Karan, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20128-47.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): IARA INES SCHUSTER, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 12119-28.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, DAIANA FREITAS BORGES, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12104-87.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): JOAO ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Martins Antunes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, patrono da parte COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11785-93.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): JOSIANE DE MORAIS AIRES, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. André Gonçalves Zipperer, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Mariana Brites Garcia, patrona da parte PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11714-20.2017.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): ALINE DE LIMA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): OPUS INCORPORADORA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar,



Advogado: Dr. Juliana de Sousa Silveira, Advogada: Dra. Amanda Nunes Gouvea, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 11677-02.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): SABEMI SEGURADORA SA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): SILVIA CAROLINA DE LACERDA BRAGA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11525-95.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): LAERCIO MARTINS CORULLI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11298-40.2019.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Elidiane Cristina Rosa, Agravado(s): REINALDO PINTO DE MELO, Advogada: Dra. Lana Patrícia da Silva Corrêa, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11246-21.2016.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Dr. Frederico Antonio Cruz Pistori, Agravado(s): GISELE MARTINS PALHARES DE ASSIS, Advogado: Dr. Marina Freire B. Lopes da Silva Casanova Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "correção monetária", para determinar: a) a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Devem-se aplicar os mesmos critérios de correção do crédito obreiro no período anterior a 11/11/2017, uma vez que a demanda está em curso, em fase de conhecimento; e b) excluir da condenação à indenização suplementar regulada pelo parágrafo único do art. 404 do CCB. Observação 1: a Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, patrona da parte BANCO J. SAFRA S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11193-83.2013.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): DRAULT ERNANNY DE MELLO E SILVA NETO, Advogado: Dr. Mário de Castro Silva, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Camilla Ribeiro Cunha, Advogada: Dra. Michele Huber da Silveira Moreira, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenorio da Veiga, ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CAMILA LUPINARI, patrona da parte ALLIANZ SEGUROS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Marco Maciel de Souza Junior, patrono da parte DRAULT ERNANNY DE MELLO E SILVA NETO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10984-31.2021.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): MARCELO JOSE DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10773-14.2022.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): ANDREIA ROCHA ARANTES SANTOS, Advogada: Dra. Isabella Cristina Neves Silva, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Junior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart



Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte ANDREIA ROCHA ARANTES SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10769-74.2022.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): AMANDA PEREIRA PAULA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Junior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fernando Susia Lelis Junior, patrono da parte AMANDA PEREIRA PAULA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10750-92.2015.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ROBSON GABRICH DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ANDRE MENEZES BITTENCOURT, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10533-65.2021.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): MARIO FERNANDO PEREIRA, Advogada: Dra. Sheila Poliana Gouveia Alves, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Parte Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10222-61.2015.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Bianca Barbosa de Souza, ELISANGELA GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10153-91.2015.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, WILTON LEITE COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e deferir a multa pretendida pelo Reclamante, a ser paga pela Agravante, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2276-84.2015.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): G.I.E.S., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): K.L.C., Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado: Dr. Maria Novaes Villas Boas, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; à unanimidade: I - negar provimento ao agravo; e II - indeferir o pleito do Agravado de condenação da Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Observação 1: a Dra. MARIA NOVAES VILLAS BOAS, patrona da parte K.L.C., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Mariana Brites Garcia, patrona da parte G.I.E.S., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1056-88.2017.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s): NERI PEDRO OLDONI, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 914-82.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): INHAUS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogada: Dra. Ivane Margarida Simões Pereira, Agravado(s): ALAN CESAR RAMOS DE JESUS, Advogada: Dra. Adriana Bartilotti, Advogado: Dr. Marcelly Ferreira Farias, Advogada: Dra. Adriana Bartilotti Anselmo, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 646-74.2020.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 548-44.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s): MAX ANTONIO COSTA CALASANS E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 516-48.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ângela Moisés Faria Lantyer, Agravado(s): ELIELSON COSTA BRITO, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 475-44.2021.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EMERSON VALENTIM, Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Agravado de condenação da Parte Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Observação 1: o Dr. FABIANO BRACKMANN falou pela parte PEPSICO DO BRASIL LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 425-80.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, JACOB CARDOSO DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 364-77.2020.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): STHENNIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Viana do Nascimento, Advogado: Dr. Anthony Queiroz Carneiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 296-72.2022.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): NATALIA POTIGUARA LOPES, Advogado: Dr. Diego Cabral Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65-86.2022.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MARCOS LEVY GOMES GONCALVES, Advogado: Dr. Italo Bruno Santana Silva e Silva, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10650-57.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO HEBERT FERREIRA, Advogado: Dr.



Magnones Araújo Borges, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 366/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes dos minutos residuais destinados a troca de uniforme, por caracterizar tempo à disposição. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ARR - 257-47.2015.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S/A, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Tatiana Costa Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JAMIR JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada; III - conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego firmado diretamente com a 2ª Reclamada, e, por conseguinte, a condenação ao pagamento de direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora daí decorrentes, remanescendo a responsabilidade subsidiária (e não solidária) da tomadora de serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: AIRR - 130728-53.2015.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFFERSON KLÉSSIO SOUSA BRITO, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "vínculo de emprego - processo seletivo - desvirtuamento - período de treinamento"; II - dar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "terceirização ilícita" para determinar sua reatuação como recursos de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 12631-92.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A., Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): SILMARA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Resende de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Marcelo Gomes Leite, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 12176-90.2015.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): TANIA MARA MARQUES GORSKI RODRIGUES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141-92.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Agravado(s): JOSE OSMAR PIMENTEL FILHO, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-89.2019.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MARCELO PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão:



à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10190-42.2021.5.03.0013 da 3ª Região**, Recorrente(s): IZABELA VILAS BOAS ANDREOTTI RICARDONI, Advogado: Dr. Amanda Helena Azeredo Bonaccorsi, Advogado: Dr. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Advogado: Dr. Fabio das Gracas Oliveira Braga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma (Tema 20 da Tabela de Recursos Repetitivos desta Corte). Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20775-92.2018.5.04.0802 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS BERNARDES ALVES, Advogado: Dr. Júlio César Inocente Perez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11-28.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SINTRASEM, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Daniel Coelho Silveira Mello, Advogado: Dr. Tarso Zilli Wahlheim, Advogado: Dr. Johnson Garcez Homem, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, Advogado: Dr. Ubiraci Farias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação ao art. 114, I e IX, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SINTRASEM, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101093-79.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Recorrente(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Recorrido(s): PRISCILLA CHRISTINE SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que juntará voto. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: a Dra. ALEXANDRA ZAMA MISSAGIA, patrona da parte GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 822-56.2019.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): PIETRA DELLAMBERT VIANA ALVES E OUTRO, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito dos herdeiros da empregada falecida ao pagamento da indenização compensatória pactuada com a reclamada, em decorrência da adesão da obreira ao plano de desligamento voluntário da empresa; bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

21

demanda, conforme entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10992-29.2020.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): E.O.H.C., Advogada: Dra. Lara Ramos da Silva, Advogado: Dr. Robson Martins Pinheiro Melo, Agravado(s): V.S., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: o Dr. Otavio Brito Lopes, patrono da parte V.S., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Lara Ramos da Silva, patrona da parte E.O.H.C., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 17500-68.2005.5.18.0102 da 18ª Região**, Agravante(s): MARCELO MIRANDA SALES, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): LUCIANO NOVAES ASSIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro da Silva, RIBEIRO & ASSIS FABRICACAO E REFORMA DE GESSO LTDA - ME, TANNA DA SILVA RIBEIRO ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 101164-58.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CARLA CRISTINA FAZOLO, Advogado: Dr. MARCOS ELI DE OLIVEIRA JUNIOR, AGRAVADO: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. ELAINE MARIA DE JESUS, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. ELAINE MARIA DE JESUS, CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. ELAINE MARIA DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma